

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ÁRVORES, HERBÁCEAS E ARBUSTOS PARA O CONCELHO DE SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 01/SAPR/2022

A PRESIDENTE

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 27-04-2022 17:01:15  jobaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS	4
Disposições gerais	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Contrato	4
Cláusula 3.^a	4
Preço base	4
Cláusula 4.^a	4
Prazo	4
Capítulo II	5
Obrigações contratuais	5
Cláusula 5.^a	5
Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 6.^a	5
Conformidade dos bens	5
Cláusula 7.^a	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8.^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9.^a	6
Discrepâncias	6
Cláusula 10.^a	7
Dever de sigilo	7
Cláusula 11.^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12.^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 13.^a	7
Condições de pagamento	7
Cláusula 14.^a	8
Adiantamento de preço	8
CAPÍTULO III	8
Penalidades contratuais e resolução	8
Cláusula 15.^a	8
Penalidades contratuais	8
Cláusula 16.^a	8
Força maior	8
Cláusula 17.^a	9
Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 18.^a	9
Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV	9
Caução e seguros	9
Cláusula 19.^a	9
Execução da caução	9
CAPÍTULO V	10
Resolução de litígios	10
Cláusula 20.^a	10

Foro competente	10
CAPÍTULO VI	10
Disposições finais	10
Cláusula 21. ^a	10
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 22. ^a	10
Comunicações e notificações	10
Cláusula 23. ^a	10
Contagem dos prazos	10
Cláusula 24. ^o	10
Gestor do Contrato	10
Cláusula 25. ^a	10
Legislação aplicável.....	10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	11
Cláusula 1. ^a	11
Objeto da contratação.....	11
ANEXO I.....	17

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais



Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste, no fornecimento de árvores, herbáceas e arbustos para o Concelho de Silves, conforme disposto na parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto do mesmo, é de 66.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do mesmo e mantém-se em vigor pelo período de um (1) ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de três (3) anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os bens, conforme as quantidades, características, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento referido na alínea anterior;
- c) Não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos.

Cláusula 6.^a

Conformidade dos bens

- 1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características e especificações previstas no presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da entrega.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis, entre as 08:00h e as 16:00h, no Armazém Municipal, sito nos Medeiros em Silves ou em qualquer local do concelho a combinar com a entidade adjudicante.
- 2 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
- 3 - No caso de a entidade fornecedora não possuir para entrega, no prazo definido no ponto 1 do presente artigo, os bens encomendados pela entidade adjudicante, poderá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
- 4 – Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias dos bens.

5 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 – O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

7 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outros bens.

8 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

9 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.^a

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades, características e especificações definidas na parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.^a

Discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características e especificações definidas neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais dos bens e das características e especificações exigidas.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.^a
Dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a
Preço contratual

1 - Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços apresentados na proposta, até ao valor limite contratual de **66.000,00 €**, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido para um período contratual de 3 (três) anos, ou até ser esgotado o valor contratado.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

Cláusula 13.^a
Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição dos fornecimentos já realizados pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do código dos contratos públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Dispensada nos termos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do código dos contratos públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser, nos termos do Código dos Contratos Públicos, efetuadas através da plataforma electrónica: ACINGOV – www.acingov.pt

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^o

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário João Carlos Saião Rodrigues Garcia.

.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

O presente contrato é regulado pelo disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto da contratação

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento árvores, herbáceas e arbustos para o Concelho de Silves.

Características Técnicas:

1. Todas as árvores deverão ser fornecidas envasadas.
2. Todos os arbustos deverão ser fornecidos em vaso mínimo de 10 Litros.

Árvores:

Designação	PAP
Celtis Australis	12/14.
Celtis Australis	14/16.
Celtis Australis	16/18.
Arbutos unedo	10/12.
Arbutos unedo	12/14.
Grevillea robusta	12/14.
Jacaranda	12/14.
Jacaranda	14/16.
Lagestroemia indica	12/14.
Lagestroemia indica	14/16.
Lagunaria patersonia	12/14.
Lagunaria patersonia	14/16.
Magnolia grandiflora	12/14.
Magnolia grandiflora	14/16.
Magnolia soulangeana	8/10.
Melia azedarache	14/16.
Melia azedarache	16/18.
Metrosideros excelsa	12/14.
Metrosideros excelsa	14/16.
Metrosideros excelsa	16/18.
Phothinea fraseri red robin	14/16.
Platanus orientalis	12/14.
Platanus orientalis	14/16.

Platanus orientalis	16/18.
Prunus cerasifera pissardi nigra	12/14.
Prunus cerasifera pissardi nigra	14/16.
Populus nigra italica	14/16.
Tilia tomentosa	14/16.
Tilia tomentosa	16/18.
citrus sinensis	30/40
citrus kumquat	10/12.
citrus reticulata	20/25
salix babilonica	12/14.

Arbustos	Altura (c/vaso)	Vaso (cm)
Anigozanthus	arbusto60+	17cm
Beloperone gutta	arbusto25	15cm
Cordyline australis	arbusto60	19cm
Cytisus racemosus	arbusto50	17cm
Festuca glauca	arbusto20	17cm
Lantana montevidensis c/ vaso 19		
Lantana Silves compact	arbusto50	23cm
Lantana Silves compact	bola75	19cm
Laurus nobilis	pirâmide60	17cm
Laurus nobilis	trança/bola60	17cm
Laurus nobilis	trança/bola70	23cm
Laurus nobilis	pirâmide70	23cm
Laurus nobilis	trança110	23cm
Limonium Salt Lake	arbusto40	19cm
Olea europaea	bola60	17cm
Solanum jasminoides	arbusto30	19cm
Solanum jasminoides	arbusto40	23cm
Solanum jasminoides	bola75	19cm
Solanum rantonetti	arbusto35	19cm
Solanum rantonetti	bola75	19cm
Stipa tenuissima	arbusto40	17cm

Tecomaria capensis	bola75	19cm
Viburnum tinus	bola75	19cm
Westringia	bola75	19cm
Adenanthus	arbusto 60+	17
Callistemon laevis	arbusto 30	19
Callistemon laevis	arbusto 60+	21
Ceanothus arboreus	arbusto 25+	17
Ceanothus impressus "Puget Blue"	arbusto 60+	25
Coprosma "Evening Glow"	arbusto 30+	19
Elaeagnus ebbingei	arbusto 30+	19
Eugenia newport	arbusto 140	
Grevillea CVD	arbusto 40+	25
Hydrangea sp	arbusto	13
Laurus nobilis	arbusto 90+	19
Leptospermum scoparium	arbusto 30	14
Leptospermum scoparium	arbusto 40+	19
Leptospermum scoparium	arbusto 50+	25
Loropetalum chinensis	arbusto 20+	19
Loropetalum chinensis "burgundy"	arbusto 40+	19
Loropetalum rosso	arbusto 20+	19
Loropetalum black pearl	arbusto 35+	25
Metrosideros excelsa	tutor 60	17
Metrosideros excelsa	arbusto 30+	19
Metrosideros excelsa	fuste 100+	24
Metrosideros thomasi	arbusto 40+	17
Nerium oleander	arbusto 40	14
Nerium oleander	arbusto 100+	28
Photinea fraseri 'Red Robin'	arbusto 70	19
Photinea fraseri 'Red Robin'	arbusto 100+	12L
Ozothamnus rosmarinifolius	arbusto 70+	19

Pittosporum tobira nana	arbusto 25+	19
Pittosporum tobira nana	arbusto 60+	28
Viburnum lucidum	arbusto 30	19
Viburnum lucidum	arbusto 100+	28

Aromáticas	Altura	Vaso (cm)
Rosmarinus officinalis	arbusto 15+	14
Rosmarinus officinalis	arbusto 30	19
Rosmarinus officinalis prostratum	arbusto 15+	14
Rosmarinus officinalis prostratum	arbusto 30+	19
Herbáceas	Altura	Vaso (cm)
Osteospermum	arbusto 10	14
Osteospermum	arbusto 15+	19
Ornithogalum dubium	arbusto 15+	12
Pelargonium peltatum		17
Bidens		14
Felicias variegata		12
Verbena		12
Lampranthus		12
Aptenia		12
Gazanea		12
Primulas		11
Suculentas		11
Viola		11
Fruteiras	Altura	Vaso (cm)
Arbutos unedo	fuste 70+	19
Ceratonía siliqua	30	
Ceratonía siliqua	40/80	
Ceratonía siliqua	80/130	
Ceratonía siliqua	130/180	
Citrus calamondin	mini-fuste	19

Citrus limon	80	22
Citrus sinensis	70	22
Ficus carica	1m	4L
Ficus carica	120+	24
Ficus carica	150	26
Lima		19
Olea europaea	arbusto 60+	22
Olea europaea	fuste 100+	22
Olea europaea	fuste 180	26/30
Olea europaea	fuste 180	45
Olea europaea	PAP 40/50 - 200+	
Olea europaea	PAP 60/80 - 200+	
Olea europaea	PAP 100/120 - 400+	
Prunus Dulcis	PAP 40/50	

Trepadeiras	Altura	Vaso (cm)
Bougainvillea alexander	espaldar 40	14
Bougainvillea sp.	pirâmide 70	17
Bougainvillea alexander	arbusto 30	19
Bougainvillea alexander	fuste 80	21
Bougainvillea sp.	pirâmide 150	27
Dipladenia sp.	pirâmide 50	14
Gelsemium	pirâmide 60	19
Hardenbergia	pirâmide 70	17
Hedera helix	1 tutor 150+	19
Jasminum polyanthum	espaldar 60	19
Jasminum polyanthum	pirâmide 70	19
Trachelospermum jasminoides	1 tutor 150	17
Wisteria sinensis	1 tutor 150	20

Interior	Altura	Vaso (cm)
Areca	70	14
Areca	80	17
Anthurium		12
Chamaedorea Elegans	60	14
Croton petra	40	14
Dracaena Hawai Sunshine	60	17
Ficus Elastica	80	21
Ficus Danielle	90	17
Kalanchoe	15	10
Kentia	110	17
Spathiphyllum	60	17
Sanseveria laurenti	40	17

Palmeiras , Suculentas e Cactos	Altura (cm)	Vaso
Agave lophantha	30	27
Aloe vera	30+	17
Arecastrum romanzoffianum	160+	
Arecastrum romanzoffianum	600+	1000 L
Cactus	60	14
Cyca revoluta		21
Chamaerops humilis	100+	35
Chamaerops humilis	130+	35
Chamaerops humilis	250/300	240 L
Cordyline indivisa	70	21
Echinocactus	30	40
Livistonia chinensis	100	35
Livistonia chinensis	150+	45
Phormium tenax	70+	25
Phormium tenax variegata	50	21
Phormium tenax variegata	80+	25
Phoenix dactilifera		230 L

Phoenix robellini	tronco 40	27
Strelitzia reginae	30+	14
Strelitzia reginae	70+	22
Strelitzia reginae	110+	28
Trachycarpus fortunei	175/200	
Trachycarpus fortunei	200/250	
Washingtonia filifera		750 L
Washingtonia filifera	200/2500 tronco	350 L
Washingtonia robusta		vaso
Washingtonia robusta	200/250 tronco	350 L
Yucca elephantipes	200+	110L
Yucca elephantipes		350 L
Árvores	Altura (cm)	Vaso
Ficus australis		1000 L
Coníferas	Altura (cm)	Vaso
Cupressocyparis leylandii	100+	
Cupressocyparis leylandii	150/175	
Cupressocyparis leylandii	400+	
Cupressus sempervirens pyramidalis	400+	
Pinus Pinea	200+	

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

